



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021.

**SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO
EXECUTIVO Nº 6.447, DE 4 DE FEVEREIRO
DE 2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto Executivo nº 6.447, de 4 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre autorização de uso da faixa de domínio da Estrada Campos Novos.”

Art. 2º Todos os atos praticados com base no Decreto Executivo nº 6.447, de 4 de fevereiro de 2021 são nulos de pleno direito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

MAIORIA DOS VEREADORES

Autores

ALEXANDRE MARQUES	ADEIR NOVAES	ALEXANDRA CODEÇO	CAROLINE MIDORI
DAVI DOS SANTOS	DOUGLAS SERAFIM	JOSIAS ROCHA	LEONARDO MENDES
LUIS GERALDO	MIGUEL ALENCAR	OSEIAS RODRIGUES	RODOLFO AGUIAR
THIAGO VASCONCELLOS	JOÃO ROBERTO DE JESUS	VANDERSON BENTO	VINÍCIUS CORRÊA
		JEAN CARLOS CORRÊA	
		ESTEVÃO	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O Decreto Executivo nº 6.447, de 4 de fevereiro de 2021 exorbita das suas funções regulamentadoras quando prevê direitos e deveres, que é notadamente função dedicada à Câmara Municipal.

Em face do princípio da reserva legal, não cabe ao Poder Executivo, ainda que com a anuência do próprio Poder Legislativo, criar direitos ou obrigações, através de decreto, sob pena de subverter a Ordem Constitucional.

Ressalte-se que, o princípio da legalidade revela-se como um verdadeiro limite ao exercício da atividade regulamentar, não cabendo ao Poder Executivo impor obrigações ou estabelecer restrições aos administrados através de regulamentos ou de quaisquer outros atos normativos.

Em nosso ordenamento jurídico, o princípio da legalidade, além de assentar-se na própria estrutura do Estado de Direito e do sistema constitucional como um todo, encontra-se expresso na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso II, dispondo que "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Do dispositivo constitucional infere-se, a necessidade de lei como fonte de obrigações aos administrados.

Dessa forma, não resta outra saída a esta Casa, como forma de manter a sua competência e proteger o direito da população, senão revogar os efeitos do Decreto Executivo nº 6.447, de 4 de fevereiro de 2021, por meio de Decreto Legislativo.